



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 467/2020, de 23 de dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Santo André, para o exercício econômico-financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.941.000,00 (Vinte e um milhões e novecentos e quarenta e um mil reais), fixa a despesa em R\$ 21.816.000,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e dezesseis mil reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			16.795.900,00
Receita Tributária	R\$	245.400,00	
Receita Patrimonial	R\$	30.500,00	
Transferências Correntes	R\$	16.507.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	12.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL			7.342.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.342.000,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA			(2.196.900,00)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$	(2.196.900,00)	
TOTAL			21.941.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES **12.943.000,00**

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 7.600.000,00

Outras Despesas Correntes R\$ 5.343.000,00

DESPESAS DE CAPITAL **8.873.000,00**

Investimentos R\$ 8.648.000,00

Amortização da Dívida R\$ 225.000,00

Reserva de Contingência **125.000,00**

TOTAL..... **21.941.000,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I PODER LEGISLATIVO **880.000,00**

1.01.00 Câmara Municipal R\$ 880.000,00

II PODER EXECUTIVO **16.277.000,00**

2.01.00 Gabinete do Prefeito R\$ 441.000,00

2.02.00 Procuradoria Geral do Município R\$ 245.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

2.03.00	Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 755.000,00
2.04.00	Secretaria de Finanças	R\$ 1.360.000,00
2.05.00	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	R\$ 5.582.000,00
2.07.00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.045.000,00
2.08.00	Secretaria de Agricultura	R\$ 1.437.000,00
2.09.00	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 5.123.000,00
2.87.00	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 42.000,00
2.88.00	Secretaria de Comunicação	R\$ 122.000,00
2.99.00	Reserva de Contingência	R\$ 125.000,00

III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.03.00	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.784.000,00
---------	--------------------------	------------------

TOTAL GERAL

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculada às categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 23 de dezembro de 2020.



JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino



SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	5FE5C088703E6
Título	LEI Nº 467/2020 - 23 DE DEZEMBRO DE 2020
Tipo da matéria	LEI
Setor	ADMINISTRAÇÃO
Data/hora publicação	25/12/2020 07:36
Data/hora autorização	25/12/2020 07:36
Data de circulação	24/12/2020
Diário Oficial	Edição nº 00133, data 24/12/2020, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	VERUSCA RAMOS SANTOS
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 24/12/2020 — Edição 00133. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FE5C088703E6&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 06/07/2026 08:45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **5FE5C088703E6**, intitulada **LEI Nº 467/2020 - 23 DE DEZEMBRO DE 2020**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 25/12/2020 07:36 | **Autorização:** 25/12/2020 07:36 | **Circulação:** 24/12/2020 | **Diário Oficial:** Edição nº 00133, 24/12/2020 (ORDINÁRIA)

Sector: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **VERUSCA RAMOS SANTOS**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 467/2020 - 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FE5C088703E6&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 06/07/2026 08:45